LEI N° 1.707/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2014, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II – as Prioridades da Administração Municipal;

III – a Estrutura dos Orçamentos;

IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;

VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária; e

VIII – as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637/2012-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriados aos programas constantes no Plano Plurianual 2014-2017, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7 º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9° - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento Fiscal; e,

II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos- 4;

V – Inversões financeiras – 6;

VI – Amortização da dívida – 7;

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1°. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2014 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2013, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2014 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2°. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de

recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que não iniciadas;

III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;

b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;

c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Repasse para o Poder Legislativo;

e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;

f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2013, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo ou de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de lei específica.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 26 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 27 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 28 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 29 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 30 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2013.

Art. 31 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 32 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2014 conterá a programação constante do Plano Plurianual 2014-2017 e suas respectivas alterações.

Art. 33 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2014, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 34 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

Art. 35 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1° deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 – A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 37 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

§ 2° - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2014 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3° - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 – No exercício de 2014, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 41 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 43. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou beneficio de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2014, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo

serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 45 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o inicio do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 48 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze).

RAIMUNDO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.707/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 27(vinte e sete) dias do mês de junho de 2013.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Programas			
003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: **Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
001 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	150
002 – Capacitação dos Profissionais de Apoio do Ensino Fundamental	Profissionais Capacitados	Unidade	300
003 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	13
004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	02
005 – Aquisição de terrenos para construção de escolas do ensino fundamental	Terrenos adquiridos	Unidade	02
006 – Aquisição de Transporte para uso da equipe técnica/pedagógica de apoio às escolas	Transporte Adquirido	Unidade	01
007– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	13
008 – Informatização das escolas de ensino fundamental	Escolas informatizadas	Unidade	13
009 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	13
010 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	800.000
011 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de alunos adquirido	Unidade	02
012 – Aquisição de veículo p/transporte da merenda escolar	Veículo adquirido	Unidade	01
013 – Melhoria da estrutura dos laboratórios de informática das escolas	Laboratório estruturado	Unidade	13
014 – Aquisição de Laboratórios de Ciências Naturais para as escolas	Laboratórios adquiridos	Unidade	04
015 – Aquisição de quites para aceleração da aprendizagem no ensino fundamental	Alunos atendidos		500

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

016 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000
017 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	4.000
018 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	2.100
019 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade	4.000
020 – Aquisição de Livros para biblioteca de escolas do ensino fundamental;	Biblioteca mantida	Unidade	13
021 – Implantar programas de correção de fluxo escolar;	Alunos atendidos	Unidade	330
022 – Incentivo a Formação de Professores em nível de Mestrado.	Professores Formados	Unidade	15

Programas

004 - MANUTENÇÃO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
023 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	900
024 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade	900
025 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	03
026 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	180.000
027 – Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	45
028 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade	900

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

029 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
030 – Aquisição de terrenos para construção de escola de educação infantil	Terreno adquirido	Unidade	01
031 – Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	04
032 – Aquisição de brinquedotecas;	Brinquedotecas adquiridas	Unidade	04
033 – Adaptação dos banheiros das escolas de educação infantil	Banheiros adaptados	Unidade	04

Programas

005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo:

Desenvolver em parceria com outros Entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
034 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	220
035 – Capacitação continuada de professores da educação de jovens e adultos	Professores capacitados	Unidade	30
036 – Aquisição de Gêneros alimentícios para preparo da merenda	Refeições distribuídas	Unidade	44.000
037 – Aquisição de livros e material didático para a educação de jovens e adultos	Alunos atendidos	Unidade	220

Programas

006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)

Objetivo:

Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014

038 – Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	15
039 – Aquisição de um veículo com acessibilidade;	Veículo adquirido	Unidade	1
040 – Aquisição de equipamentos para as salas multifuncionais;	Escolas equipadas	Unidade	06

Programas

007 - GESTÃO EDUCACIONAL

Objetivo:

Assegurar as condições adequadas ao gerenciamento da educação pública municipal considerando o constante crescimento da rede de ensino.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
041 – Restauração, ampliação e conservação da sede da Secretaria Municipal de Educação;	Sede ampliada	Unidade	1
042 – Construção de um auditório público municipal com capacidade para 500 pessoas;	Auditório construído	Unidade	1
043 – Aquisição de equipamentos e mobiliário adequado para a Secretaria Municipal de Educação;	Secretaria equipada	Unidade	1
044 – Ampliação e estruturação da gráfica.	Gráfica estruturada	Unidade	1

Programa

008 -FESTIVAL DE TALENTOS

Objetivo:

Incentivar os artistas e criar oportunidades para músicos e cantores e compositores.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
045 - Realização de Festival de Talentos em Piracuruca	Festival realizado	Unidade	01

Programas

009 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Objetivo:

Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
046 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	04
047 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000

Programas

010 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Objetivo:

Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
048 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População atendida	Unidade	27.553
049 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	100%
050 – Ampliação e recuperação de postos e unidades de saúde	Unidades Básicas de saúde recuperadas	Unidade	10
051 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	10
052 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo a adquirir	Unidade	03

053– Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar	Postos e unidades de saúde aptos a atender	Unidade	13
054 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde a construir	Unidade	01
055 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
056 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	72
057 – Ampliação da quantidade de Agentes Comunitários de Saúde	Agentes Comunitários de Saúde	Unidade	05
057 – Implantação de rede de informática nas Unidades Básicas de Saúde	Implantação de rede	Unidade	10
058 – Aprimoramento dos profissionais afetos ao programa Saúde Bucal	Profissionais capacitados	Unidade	10
059 – Aquisição de equipamentos para a Saúde Bucal	Consultórios de Saúde Bucal equipados	Unidade	10
060 – Aquisição de medicamentos e material odontológicos	Consultórios de Saúde Bucal aptos	Unidade	10
061 – Manutenção das atividades das equipes de saúde bucal	Pessoas atendidas	Unidade	12.000
062 – Implantação de mais uma equipe NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família	NASF implantado	Unidade	01
063 – Aprimoramento das ações da Atenção Básica pelo PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Aprimoramento das ações da Atenção Básica	Unidade	10
064 – Implantação de Academias de Saúde	Implantar Academia de Saúde	Unidade	10
065 – Manutenção das atividades do laboratório	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
066 – Aquisição de equipamentos laboratoriais	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
067 – Capacitação de profissionais do laboratório	Profissionais capacitados	Unidade	01

Programas

011 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo:

Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o estado e a União.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
068 – Assegurar a regular internação hospitalar para os cidadãos piracuruquenses e demais municípios, conforme a PPI (Programa Pactuação Integrada)	População atendida	População	2100
069 – Atendimento emergencial no Pronto Socorro Municipal de Piracuruca-PI	População atendida	População	20000
070 – Atendimento médico especializado de acordo com a PPI	Consultas especializadas	Consultas	4500
071 - Procedimentos de Média e Alta Complexidade – PPI	Procedimentos realizados	Procedimento	130000
072 – Remoção para hospitais de Teresina para consultas especializadas diversas das ofertadas pelo município	Remoções	Unidade	360
073 – Construção da sede do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial I	Construção da unidade	Unidade	01
074 – Aquisição de Medicamentos excepcionais para o CAPS	CAPS apto ao atendimento	Unidade	01
075 – Aquisição de equipamentos odontológicos para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CEO equipado	Unidade	01
076 – Aquisição de material e medicamentos odontológicos para o CEO	CEO apto ao atendimento	Unidade	01
077 – Reforma e adequação do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital reformado	Unidade	01

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

078 – Reforma e adequação do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro reformado	Unidade	01
079 - Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
080 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01
081 – Capacitação para os profissionais do CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca-PI	Capacitação dos profissionais	Unidade	01
082 – Manutenção e aquisição de equipamentos para o CEFIPI – Centro de Fisioterapia de Piracuruca -PI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
083 – Realização de cursos de apoio a melhoria da gestão e humanização dos serviços.	Realização de cursos	Unidade	01
084 – Manutenção dos Sistemas de Informação	Manutenção dos sistemas	Sistemas %	100
085 – Implementação das estratégias de vacinação rotina e campanha, visando o atendimento de coberturas vacinais superiores a 95%	Implementação das estratégias	População%	100
086 – Implementar a educação permanente, visando melhorar a formação da equipe e implementar o modelo de vigilância em saúde	Implementar a educação permanente	Unidades	01
087 – Implantação e manutenção do Serviço de atendimento Móvel de Urgência – SAMU	Implantação e manutenção	Unidade	01
088 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01

Programas
012 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Objetivo:
Desenvolver ações de promoção de saúde, prevenção de riscos de doenças individual de coletiva.

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
089 – Controle Sanitário em Ambientes sujeitos à Vig.Sanitária, Saúde do Trabalhador.	Controle sanitário	População %	100
090 – Promoção e divulgação da educação em Vigilância Sanitária.	Promoção e divulgação	População %	90
091 – Controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse da Saúde.	Controle e fiscalização	Estabelecimentos %	100
092 – Fiscalização de alimentos, água, bebidas para consumo humano.	Fiscalização	Estabelecimentos %	100

Programas

013 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

Objetivo:

Desenvolver ações de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco, vigilância em saúde mental e vigilância da situação de saúde.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
093 – Prevenção controle e assistência aos portadores de doenças transmissíveis.	Prevenção e controle	População %	100
094 – Vacinação da população.	Vacinação da população	População %	90
095 – Prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças não transmissíveis.	Prevenção e controle	Casos %	100
096 – Seguimento Ambulatorial das lesões precursoras do Câncer de colo do útero (NIC II e NIC III).	Seguimento ambulatorial	Casos %	100
097 – Vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.	Vigilância e controle	Casos%	100
098 – Investigação pela equipe de saúde dos óbitos.	Investigação de casos	Casos%	100
099 – Aquisição de equipamentos para salas de vacinas	Aquisição de equipamentos	Unidades	11

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Programas			
014 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Objetivo: **Oferecer acesso a medicamentos e uso racional dos mesmos.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
100 – Aquisição de medicamentos para os pacientes cadastrados nos programas.	Prevenção e controle	População %	100

Programas			
015 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA			
Objetivo: **Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
101 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M²	80.000
102 – Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de ruas	M²	100.000
103 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04
104– Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios Públicos Recuperados	Unidade	02
105 – Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
106 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01
107 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km²	200
108 – Manutenção do Terminal Rodoviário	Terminal rodoviário	Unidade	01

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Programas			
016 – LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: **Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
109 – Coleta do lixo domiciliar	População atendida	%	100
110 - Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
111 – Melhoria do local de destinação final de tratamento do lixo	Lixo tratado adequadamente	%	100

Programas:			
017 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PMAF			
Objetivo: **Estimular o desenvolvimento do setor agricultura do Município, em especial o setor pesqueiro e a infra estrutura rural.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
112 – Apoio e incentivo a piscicultura na implantação de tanques	Produtores atendidos	Unidade	08
113 – Realização de seminários para pequenos produtores.	Seminários realizados	Unidade	01

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Programas:

018 –ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO

Objetivo:

Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
112 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	10
113 – Manutenção de mercados e Feiras	Mercado Mantido	Unidade	01
114 – Perfuração de Poços para abastecimento d´água	Poço perfurado	Unidade	01
115 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01

Programas

019 – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

Objetivo:

Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

116 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	100
117 - Campanhas educativas de cunho preventivo à violação de direitos	Comunidade em geral	Unidade	08
118 – Desenvolvimento das atividades sócio assistenciais e atendimento psicossocial (PETI)	Crianças e Jovens atendidos	Unidade	100
119 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar mantido	Unidade	01
120 – Manutenção do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
121– Capacitação de Equipe Técnica	Pessoas capacitadas	Unidade	05

Programas

020 – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍA – PAIF

Objetivo:

Fortalecer a função protetora da família, prevenir a ruptura de vínculos familiares e comunitários, promover aquisições sociais e materiais às famílias, promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda, serviços sócio assistenciais, promover acesso aos demais serviços setoriais e apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
122 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante)	Famílias atendidas	Unidade	4.000

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

123 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento., documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1000
124 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
125 – Promoção de eventos comemorativos para à população de baixa renda: natal, festas juninas, festa das debutantes, dia da criança e outros afins.	Festas promovidas	Unidade	10
126 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	8000
127 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	SUAS mantido	Unidade	01
128 – Construção de sede para o Centro de Referência da Assistência Social Centro	CRAS construído	Unidade	01
129 - Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	CRAS mantidos	Unidade	02
130– Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família e CMAS	Veículo adquirido	Unidade	01
131 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Centro Conviv. do Idoso mantido	Unidade	**01**
132 – Realização de Conferências Municipais da Assistência Social	Conferencias realizadas	Unidade	**02**

Programas

021 – PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Objetivo:

Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense, principalmente as famílias mais vulneráveis socialmente, condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

133 – Apoio ao Artesanato Local	Artesanato apoiado	Unidade	01
134 – Construção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação Profissional	Unidade	01
	Construído	Unidade	01
135 – Manutenção do Espaço de Capacitação Profissional	Espaço de Capacitação mantido	Unidade	05
136 – Desenvolvimento de cursos de capacitação para famílias do Programa Bolsa Família	Cursos de capacitação profissional	Unidade	04
137– Participações em feiras e afins	Feiras	Unidade	02

Programas

022 – CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objetivo:

Prover o desenvolvimento de ações Inter geracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
138 – Serviços para crianças até 06 anos	Crianças até 06 anos atendidas	Unidade	200
139– Serviços para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos	Crianças e adolescentes atendidos	Unidade	200
140 – Serviços para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos	Adolescentes e jovens atendidos	Unidade	150
141 – Serviços para Idosos	Idosos atendidos	Unidade	150
142 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	100

Programas

023 – PROGRAMA DE VALORIZACAO DO ACADEMICO - PROVA

Objetivo:

Conceder de bolsas de estudos integrais ou parciais a estudantes universitários.

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
143 – Concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários	Bolsas concedidas	Unidade	01

Programas

023 – SEGURANÇA NO TRANSITO MUNICIPAL

Objetivo:

Promover ações educativas e melhorias na infra estrututura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
143 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
144– Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
145 – Instalação de Equipamentos de trânsito	Equipamentos instalados	Unidade	01
146 – Realização de Palestras educativas	Palestras realizadas	Unidade	01

Programas

024– PROTEÇAO DAS MARGENS DO RIO PIRACURUCA

Objetivo:

Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2014
147 – Realização de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	Unidade	01
148– Serviços de Limpeza nas Margens dos Rios	Margens do rio limpa	Unidade	01

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

Programas **025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**			
Objetivo: **Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.**			
Ações	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta 2014**
149 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	**06**
150 – Construção de centro esportivo	Centro esportivo construído	Unidade	01

OBSERVAÇÕES:

CONFIRMAR META PROVA

PASSAR XEXEU ANALISAR O TODO

ALTERAR TIMBRE

Av. Deputado Pinheiro Machado, s/n – Bairro Baixa da Ema – Piracuruca/PI – CEP: 64240-000 – CNPJ: 06.553.887/0010-12
e-mail: piracurucaseme@hotmail.com - (86) 3343-1209

ANEXO I - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	38.192.000	36.547.368	**0,1555**	42.011.200	38.471.795	**0,1566**	45.792.208	40.126.365	**0,1610**
Receitas Não-Financeiras (I)	38.109.500	36.468.421	**0,1551**	41.928.900	38.396.429	**0,1563**	45.701.208	40.046.625	**0,1607**
Despesa Total	38.192.000	36.547.368	**0,1555**	42.011.200	38.471.795	**0,1566**	45.792.208	40.126.365	**0,1610**
Despesas Primárias (II)	38.028.000	36.390.431	**0,1548**	41.868.000	38.340.659	**0,1561**	45.632.400	39.986.330	**0,1605**
Resultado Primário (I – II)	81.500	77.990	**0,0003**	60.900	55.769	**0,0002**	68.808	60.294	**0,0002**
Resultado Nominal	(8.750.000)	(8.373.206)	**-0,0341**	(7.234.000)	(6.624.542)	**-0,0247**	(5.433.400)	(4.761.129)	**-0,0167**
Dívida Pública Consolidada	12.902.000	12.346.411	**0,0503**	11.611.000	10.632.784	**0,0396**	10.331.600	9.053.277	**0,0318**
Dívida Consolidada Líquida	11.343.000	10.854.545	**0,0442**	10.208.700	9.348.626	**0,0349**	9.085.743	7.961.569	**0,0280**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	5,50	6,00	5,50
IPCA %	4,50	4,50	4,50
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	1,86	1,88	1,89
Projeção do PIB do Estado	24.564.084.000	26.824.594.000	28.434.069.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor corrente/1,0450	Valor corrente/1,0920	Valor corrente/1,1412

Fonte: Banco Central do Brasil (PIB %; IPCA, Cambio), abri 2011. PIP projetado por SEFAZ/ PI / COEFI

ANEXO I - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.383.420	**0,2058**	**SB**	**#VALOR!**	#VALOR!	#VALOR!
Receita Não-Financeira (I)	37.235.850	**0,1808**	**SB**	**#VALOR!**	#VALOR!	#VALOR!
Despesa Total	37.204.800	**0,1806**	**SB**	**#VALOR!**	#VALOR!	#VALOR!
Despesa Primárias (II)	37.204.800	**0,1806**	**SB**	**#VALOR!**	#VALOR!	#VALOR!
Resultado Primário	31.050	**0,0002**	**SB**	**#VALOR!**	#VALOR!	#VALOR!
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida		-	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2012	20.598.491.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	20.598.491.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2014

ANEXO I- DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	30.129.200	SB	#VALOR!	34.720.317	#VALOR!	38.192.000	10,00	42.011.200	10,00	45.792.208	9,00
Receitas Não-Financeiras (I)	30.050.200	SB	#VALOR!	34.658.817	#VALOR!	38.109.500	9,96	41.928.900	10,02	45.701.208	9,00
Despesa Total	30.129.200	SB	#VALOR!	34.720.317	#VALOR!	38.192.000	10,00	42.011.200	10,00	45.792.208	9,00
Despesas Não-Financeiras (II)	30.027.700	SB	#VALOR!	34.646.050	#VALOR!	38.028.000	9,76	41.868.000	10,10	45.632.400	8,99
Resultado Primário (I – II)	22.500	SB	#VALOR!	12.767	#VALOR!	81.500	538,36	60.900	(25,28)	68.808	12,99
Resultado Nominal	-	-	-	(606.175)	-	(8.750.000)	-	(7.234.000)	(17,33)	(5.433.400)	(24,89)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	82.500	-	12.902.000	-	11.611.000	(10,01)	10.331.600	(11,02)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	1.028.035	-	11.343.000	-	10.208.700	(10,00)	9.085.743	(11,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	28.577.445	SB	#VALOR!	34.720.317	#VALOR!	36.547.368	5,26	38.471.795	5,27	40.126.365	4,30
Receitas Não-Financeiras (I)	28.502.514	SB	#VALOR!	34.658.817	#VALOR!	36.468.421	5,22	38.396.429	5,29	40.046.625	4,30
Despesa Total	28.577.445	SB	#VALOR!	34.720.317	#VALOR!	36.547.368	5,26	38.471.795	5,27	40.126.365	4,30
Despesas Não-Financeiras (II)	28.481.172	SB	#VALOR!	34.646.050	#VALOR!	36.390.431	5,03	38.340.659	5,36	39.986.330	4,29
Resultado Primário (I – II)	21.341	SB	#VALOR!	12.767	#VALOR!	77.990	510,88	55.769	(28,49)	60.294	8,11
Resultado Nominal	-	-	-	(606.175)	-	(8.373.206)	-	(6.624.542)	(20,88)	(4.761.129)	(28,13)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	82.500	-	12.346.411	-	10.632.784	(13,88)	9.053.277	(14,86)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	1.028.035	-	10.854.545	-	9.348.626	(13,87)	7.961.569	(14,84)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2014*	2015*	2016*
5,43	5,81	4,60	4,50	4,50	4,50

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCICIO - 2014

ANEXO I- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	SB	#VALOR!	39.756	-	1.671.664	-
Reservas	SB	#VALOR!	-	-	-	-
Resultado Acumulado	SB	#VALOR!	-	100,00	-	100,00
TOTAL	#VALOR!	#VALOR!	39.756	100,00	1.671.664	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO - 2014

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	SB	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	SB	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			2.465.808,14
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	SB	-	1.954.942,37
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			510.865,77
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	SB	-	1.954.942,37
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(g) = ((Ia-IId))+IIIh	(h)=((Ib-IIe))+IIIi	(i)=(Ic-IIf)
	#VALOR!	(2.465.808,14)	(2.465.808,14)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

EXERCÍCIO - 2014

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2014
Aumento Permanente de Receita	3.423.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.369.200,00
(-) Transferências ao FUNDEB	684.600,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.369.200,00
Redução Permanente de Despesas(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.369.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	582.900,00
Impacto de Novas DOCC	582.900,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	786.300,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	55.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	90.000
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	60.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000
SUBTOTAL	**205.000**	**SUBTOTAL**	**205.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções:			-
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	**110.000,00**	**SUBTOTAL**	**110.000,00**
TOTAL	**315.000,00**	**TOTAL**	**315.000,00**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R$)		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	**41.211.910,00**	**45.745.220,00**	**51.234.646,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.728.000,00	32.998.080,00	36.957.850,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.550,00	6.216,00
Outras Despesas Correntes	11.478.910,00	12.741.590,00	14.270.580,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**4.860.390,00**	**5.115.007,00**	**5.744.408,00**
Investimentos	4.475.390,00	4.687.657,00	5.265.776,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	385.000,00	427.350,00	478.632,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	215.000,00	230.000,00	242.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**46.287.300,00**	**51.090.227,00**	**57.221.054,00**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R$)		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	**41.211.910,00**	**45.745.220,00**	**51.234.646,00**
Pessoal e Encargos Sociais	29.728.000,00	32.998.080,00	36.957.850,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.550,00	6.216,00
Outras Despesas Correntes	11.478.910,00	12.741.590,00	14.270.580,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**4.860.390,00**	**5.115.007,00**	**5.744.408,00**
Investimentos	4.475.390,00	4.687.657,00	5.265.776,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	385.000,00	427.350,00	478.632,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	215.000,00	230.000,00	242.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**46.287.300,00**	**51.090.227,00**	**57.221.054,00**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS